



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 141/2012
0011067-45.2012.8.24.0600

Florianópolis, 04 de junho de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 2-3) e da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 2

Autos nº 0011067-45.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Antônio Zoldan da Veiga:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de Comunicação Interna que relata reclamações recebidas neste Órgão Censor sobre a não comunicação ao Relator do recurso de Agravo de Instrumento quando da ocorrência de eventual modificação da decisão agravada, em juízo de retratação, à luz do disposto no artigo 529 do Código de Processo Civil.

É o relatório necessário.

Dispõe o artigo 529, do Código de Processo Civil:

Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.

Verifica-se da análise do dispositivo citado que, caso haja reforma integral da decisão impugnada por meio de Agravo de Instrumento, o relator considerará prejudicado o agravo.

No entanto, para que o Relator tome conhecimento da reforma da decisão impugnada, faz-se imprescindível que o Juízo *a quo* informe o ocorrência de eventual retratação.

Portanto, entendo que deva ser expedido orientação aos magistrados catarinenses para que, na eventualidade de reforma integral da decisão agravada, comunique de imediato o Relator do Agravo de Instrumento.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular dirigido a todos os magistrados catarinenses, para ciência dos termos do presente parecer.

Após, pelo arquivamento dos presentes autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 28 de maio de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

Autos nº 0011067-45.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Antônio Zoldan da Veiga:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 02-03).

2. Expeça-se Ofício-Circular.

3. Cumprido o item precedente, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 28 de abril de 2012.

Desembargador Vanderlei Romer

Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762,
Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br